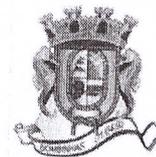




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017-FMS**

Objeto contratual: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIA PARA ARMAZENAMENTO DOS IMUNOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.

RECORRENTES:

RECURSO – INDREL – INSÚTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA; e

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento do RECURSO interposto por **INDREL – INSÚTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** que, basicamente insurge contra a decisão do pregoeiro na sua desclassificação para o item nº 01 alegando que embora o equipamento ofertado seja em tamanho maior do que o solicitado atende o descritivo, e na classificação da concorrente para o item nº 02, alegando que a mesma não atende a todos as exigências descritas no Termo de Referência do Edital; e, A empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** que apresenta suas contrarrazões confrontando a todas as alegações exposta por sua concorrente afirmando que atende na íntegra de todas as exigências editalícias, quanto à entrega do equipamento ora classificado.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve integral satisfação dos pressupostos formais do recurso e contrarrazões, eis que houve a formalização tempestiva da peça escrita. Isto posto, **CONHECE-SE** ambos recursos.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO

Alega a Recorrente que no dia 03 de outubro de 2017, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Bombinhas os membros da comissão de licitação, bem como os licitantes, para realização de sessão do supracitado processo.

Sublinhou que na referida sessão, a Recorrente restou desclassificada para o item nº 01, por não atender a exigência constante no Termo de Referência, quanto ao tamanho do equipamento, pois o mesmo foi descrito em tamanho superior, e alega que a empresa ELBER não efetuará a entrega do equipamento nº 02, em total conformidade exigida no edital.

Este, o sucinto relato.

Razão não assiste à Recorrente, pois já em sessão o pregoeiro, Hugo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Renato Pinheiro, verificou que a proposta não esta de acordo com a parametrização exigida no edital e quanto a classificação da empresa ELBER, o pregoeiro analisou minuciosamente a proposta entregue e não encontrou ineficiência alguma, para tanto afirmou e assegurou que se o equipamento não for entregue conforme a proposta, a mesma será desclassificada e chamada a próxima licitante, conforme os termos do instrumento editalício.

Diante dessa conjuntura, torna-se insignificativo o reconhecimento destes argumentos recursais, uma vez que a decisão do pregoeiro sobrepõe-se a quaisquer dúvidas ou evidencias de ilegalidade e insuficiência para o item proposto e demais informações manifestas.

Deste modo, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Recurso que se conhece para, no mérito, **Negar-lhe provimento.**

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, a Comissão de Licitação **RESOLVE CONHECER DO RECURSO** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Submeto a decisão à Secretária de Administração para tomar as providências de estilo.

Bombinhas (SC), 19 de outubro de 2017.


ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Municipal de Administração


HUGO RENATO PINHEIRO
Pregoeiro Municipal